



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Quadra 302, Alameda 01, Lote 1 A - Plano Diretor Norte, - Bairro Palmas, Palmas/TO, CEP 77006-336
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.144530/2019-14

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e Diesel S10), lavagem de veículos, incluindo polimento, manutenção preventiva e corretiva, bem como reboque/guincho das viaturas oficiais desta autarquia, Superintendência Regional do Tocantins - SR/26, através de cartão magnético ou micro processado, em rede de postos e estabelecimentos credenciados, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Tabela 1 - Quantitativos e valores estimados - disputa pela porcentagem de desconto

GRUPO	Itens - Prestação de serviços continuados de gestão da frota de veículos (código CATSER 25518)	Descrição do serviço - descrição detalhada do item	Un.	Quant. anual	Valor Un.	Valor Total	Porcentagem de desconto (a disputa será nesse critério) - mínimo de 1,4%.	Taxa de administração (fixa)	Valor final (o valor citado é o máximo)
1	1	Abastecimento de veículos com gasolina comum - fornecimento de gasolina comum	Litro	2.670	5,877	15.692,93	1,4%	0%	15.473,23
	2	Abastecimento de veículos com diesel S-10 - fornecimento de diesel S-10	Litro	10.963	4,316	47.321,79	1,4%	0%	46.659,28
	3	Abastecimento de veículos com diesel comum - fornecimento de diesel comum	Litro	34.062	4,384	149.344,84	1,4%	0%	147.254,01
	4	Abastecimento de veículos com etanol - fornecimento de etanol	Litro	1.000	4,866	4.866,50	1,4%	0%	4.798,37
	5	Lavagem simples de veículo de passeio - Uno	Un.	10	41,4	414,00	1,4%	0%	408,20
	6	Lavagem simples de veículos de carga leve - Pick-up	Un.	108	50	5.400,00	1,4%	0%	5.324,40
	7	Lavagem simples de veículos de carga pesada	Un.	1	132,50	132,50	1,4%	0%	130,65
	8	Lavagem completa de veículo de passeio - Uno	Un.	2	75	150,00	1,4%	0%	147,90
	9	Lavagem completa de veículos de carga leve - Pick-up	Un.	12	93	1.116,00	1,4%	0%	1.100,38
	10	Lavagem completa de veículos de carga pesada	Un.	1	220,00	220,00	1,4%	0%	216,92
	11	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, bem como os serviços de reboque e guincho de viaturas oficiais na sede da SR/26	Un.	98	1.086,62	106.488,68	1,4%	0%	104.997,84
	12	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, bem como os serviços de reboque e guincho de viaturas oficiais na Unidade Avançada de Gurupi	Un.	12	1.428,05	17.136,64	1,4%	0%	16.896,73
	13	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, bem como os serviços de reboque e guincho	Un.	15	2.340,64	35.109,57	1,4%	0%	34.618,04

		de viaturas oficiais na Unidade Avançada de Araguaína							
14		Manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, bem como os serviços de reboque e guincho de viaturas oficiais na Unidade Avançada de Araguaína	Un.	11	1.708,27	18.790,97	1,4%	0%	18.527,90
						402.184,42		0%	396.553,85

1.1.2. Para fins de aquisição de combustível e lavagem dos veículos oficiais, os veículos que compõe a Frota desta Autarquia e Unidades Avançadas de Araguaína, Araguaína e Gurupi-TO estão descritos na relação abaixo:

TABELA 2- RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS (SEDE E UNIDADES AVANÇADAS)

VEÍCULOS DO INCRA/TO (Sede e Unidades Avançadas)								
Nº	Jurisdicção	Descrição do Veículo	Cor	Placa da Viatura	Ano	Chassis	RENAVAM	Estado
1	SR-26/TO Sede	Automóvel tipo CAMINHÃO/Carroceria Aberta	Branca	MWH-6292	2007	93ZE2KHOO78706815	942187156	Regular
2	SR-26/TO Sede	Ônibus passageiro/VERSATILE I	Roxa	JHN-6523	2009	9BWHB82Z19R921763	164985450	Ruim
3	SR-26/TO Sede	Automóvel tipo PIC-UP/L-200/Cabine Dupla	Branca	JIL-9621	2010	93XPNK740CCB86778	000429448554	Bom
4	SR-26/TO Sede	Automóvel tipo PIC-UP/L-200/Cabine Dupla	Branca	NWC-3J92	2010	93XGNK740ACA68926	219766622	Bom
5	SR-26/TO Sede	Automóvel tipo pick-up L-200 cabine dupla	Branca	MXD - 6893	2010	93XGNK740ACA69072	223305413	Regular
6	SR-26/TO UAA	Automóvel tipo pick-up L-200 cabine dupla	Branca	MXD - 6693	2010	93XGNK740ACA69076	223284050	Regular
7	SR-26/TO SEDE	Automóvel de passeio /UNO MILLE	Branca	MWX-6083	2010	9BD15822AB6466980	215197003	Regular
8	SR-26/TO Sede	Automóvel tipo/PICK-UP/L200/Cabine Dupla	Branca	NWC-3962	2010	93XGNK740ACA68909	219765928	Regular
9	SR-26/TO UAA	Automóvel tipo pick-up L-200 cabine dupla	Branca	MXD-6963	2011/12	93XPNK740CCB6664	429442114	Regular
10	SR-26/TO UAG	Automóvel tipo pick-up L-200 cabine dupla	Branca	MWY-9798	2011/12	93XPNK740CCB86714	429368330	Regular
11	SR-26/TO SEDE	Automóvel tipo PICK-UP/L-200/ Cabine Dupla	Branca	OZW-8569	2014	93XLNKB8TFCE07075	1034723038	Bom
12	SR-26/TO UAG	Automóvel tipo PICK-UP/L-200/ Cabine Dupla	Branca	PAC-5978	2015	93XSNKB8TFCF08054	1037672000	Bom
13	SR-26/TO UAA	Automóvel tipo PICK-UP/L-200/ Cabine Dupla	Branca	PAC-5980	2015	93XSNKB8TFCF08049	1037673295	Bom
14	SR-26/TO Sede	Automóvel tipo caminhonete FIAT/TORO ENDURANCE ATD4	Branca	REE-2A68	2020	9882261NSLKD20766	01228575514	Bom
15	SR-26/TO Sede	Automóvel tipo caminhonete FIAT/TORO ENDURANCE ATD4	Branca	REE-2A62	2020	9882261NSLKD20984	01228574895	Bom
16	SR-26/TO Sede	Automóvel tipo caminhonete FIAT/TORO ENDURANCE ATD4	Branca	REE-2A31	2020	9882261NSLKD20633	01228566647	Bom
17	SR-26/TO Sede	Automóvel tipo PIC-UP/L-200/Cabine Dupla/TRITON	Branca	REO-7A40	2021	93XLJL1TNCM42533	1269588173	Ótimo
18	SR-26/TO Sede	Automóvel tipo PIC-UP/L-200/Cabine Dupla/TRITON	Branca	REO-7A42	2021	93XLJL1TNCM42529	1269589374	Ótimo
19	SR-26/TO Sede	Automóvel tipo PIC-UP/L-200/Cabine Dupla/TRITON	Branca	REO-7A52	2021	93XLJL1TNCM42529	1269591573	Ótimo
20	SR-26/TO Sede	Automóvel tipo PIC-UP/L-200/Cabine Dupla/TRITON	Branca	REO-7A61	2021	93XLJL1TNCM42525	1269563614	Ótimo

Tabela de Relação de veículos oficiais do órgão

1.1.3. A composição da frota poderá ser alterada ao longo da contratação, em face de novas aquisições e/ou desfazimentos.

1.1.4. Após a realização da pesquisa de preços praticados neste tipo de contratação, conforme objeto descrito no subitem 1.1, constatou-se que, na maioria das licitações, as empresas participantes vencedoras não cobram taxa de administração. A licitação obtém a proposta mais vantajosa por meio da oferta de descontos (ou taxa de administração negativa). Portanto, esta contratação não contempla taxa de administração positiva e seu critério de escolha é o maior desconto sobre o valor global para o grupo, com definição, pela empresa participante, de descontos em cada item, de acordo com modelo de proposta, anexo IV do edital.

1.1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.6. Os serviços descritos e quantitativos são meramente estimativos, representando expectativa de consumo dos órgãos licitantes, mas não implicando em obrigação de consumo e pagamento. O consumo será na exata medida das necessidades do contratante.

1.1.7. O valor da lavagem terá como limite o fornecido pela administração, com a entrega de três orçamentos, via sistema, a ser entregue por empresas inseridas na rede de fornecedores da administradora, o qual deverá ter aprovação previa de representante da administração contratante, para a feitura do serviço, e o serviço será executado no local que apresentou o menor valor;

1.1.8. O valor da manutenção corretiva e preventiva, incluindo guincho/reboque, será o menor dentre três orçamentos apresentados via sistema;

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de gerenciamento compartilhado para manutenção preventiva e corretiva, inclusive guincho/reboque, abastecimento e lavagem de veículos.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela 1 acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista que os pagamentos serão na exata medida dos serviços prestados e aceitos.
- 1.5. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Prestar os serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para manutenção corretiva e preventiva, incluindo guincho/reboque, abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e Diesel S10) e lavagem de veículos oficiais, através do cartão magnético ou micro processado, para atender a frota de veículos do INCRA/TO, incluindo a Sede e Unidades Avançadas de Araguaína, Araguatins e Gurupi, em rede de postos e outros estabelecimentos credenciados;
 - 5.1.2. Os serviços possuem natureza contínua, pois visam manter o funcionamento das atividades finalísticas deste órgão, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (ver TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara). O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. Portanto, trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
 - 5.1.3. **SUSTENTABILIDADE** - Com observância as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio "http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787", a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/93, pela Lei nº 12.305/10, pela IN/SLTI/MPOG/nº 01/2010, art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE). Além disso, a mesma deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos que estejam plenamente adequados as respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, inclusive, referente ao abastecimento de combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes, pós consumo, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005), observar em todo caso o **GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**, Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2019 setembro 2ª edição, revista, atualizada, ampliada:
 - 5.1.4. O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses;
 - 5.1.5. Será dispensada a fase de transição contratual para transferência de conhecimento, visto que as rotinas de trabalho podem ser bem definidas e repassadas pela equipe de fiscalização, no momento do início do contrato;
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas neste TR nos itens 10 e 11.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 12:00 horas.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas, postos de abastecimento e empresas de lavagem de veículos), no mínimo, em todo o Território do Tocantins (os postos podem também oferecer o serviço de lavagem de viaturas oficiais), devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços em tela:

7.1.2. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda dos serviços de abastecimento de combustíveis e de lavagem dos veículos oficiais, minimamente, em todo território do Tocantins;

7.1.3. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação pelo Gestor do contrato.

7.1.4. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade dos bens e serviços entregues, compreendendo, entre outros itens, a estrutura física, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra especializada, localização, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

7.1.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.6. Disponibilizar instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

7.1.7. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento por intermédio do cartão, inclusive quando em promoção;

7.1.8. Garantir que não seja executada qualquer serviço em veículos que não estejam cadastrados na frota da Contratante ou, ainda, que não tenham sido por esta expressamente autorizados;

7.1.9. Realizar os serviços somente após a aprovação do orçamento pelo responsável da Administração;

7.1.10. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados, para os quais não haverá qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante;

7.1.11. Adotar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados;

7.1.12. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando, em separado, os materiais e o serviços utilizados no período;

7.1.13. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à Contratante acréscimos ou supressões na relação de credenciados;

7.1.14. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato, a relação de sua rede credenciada, que deverá cumprir as exigências deste termo de referência;

7.1.15. Manter atualizada as informações de sua rede credenciada, para consulta rápida e contínua pelos contratantes;

7.1.16. Credenciar, junto ao órgão contratante, um preposto, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante/Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

7.1.17. Cumprir e exigir que sua rede credenciada cumpra as disposições do Código de Defesa do Consumidor, lei 8.078/1990, em especial aos seus artigos 39 e 40.

7.1.18. Aplicar sobre os valores totais das manutenções preventivas e corretivas (incluindo reboque/guincho), abastecimentos e lavagens os descontos ofertados na licitação.

7.1.19. Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos da Contratante, com vistas a alimentação de banco de dados da própria Contratante, desde que haja viabilidade técnica para o procedimento;

7.1.20. Oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

7.1.21. Orientar sua rede credenciada a praticar preços compatíveis com os de mercado.

7.1.22. Orientar sua rede credenciada de forma a promover o máximo de concorrência entre seus credenciados para prestação dos serviços, em uma mesma localidade ou região.

7.1.23. Dispor contratualmente com sua rede credenciada que todos os veículos deixados pelo contratante nas dependências e aos cuidados de estabelecimento credenciado devem estar seguros contra eventual roubo, furto, colisão, incêndio ou qualquer outro tipo de sinistro, devendo o estabelecimento zelar pela integridade e guarda do bem;

7.1.24. A contratada deverá orientar sua rede credenciada a adotar práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao descarte e armazenamento de materiais potencialmente poluidores do solo, ar ou água, bem como quanto a peças e acessórios fornecidos ou utilizados nos serviços;

7.1.25. Não suspender ou interromper os serviços, salvo nas estritas situações expressamente permitidas neste termo de referência e na legislação.

7.1.26. A contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, bem como da prestação de seus serviços de lavagem, e divulgar imediatamente a fiscalização do contrato;

7.1.27. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA conste na relação divulgada pela ANP, aquela deverá providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.28. Os combustíveis deverão ser entregues diretamente nas bombas de combustíveis dos postos credenciados pela Contratada.

- 7.1.29. As demandas de abastecimento serão feitas pelo motorista diretamente na bomba de combustível do posto credenciado, por meio do cartão eletrônico, códigos de identificação e senha pessoal.
- 7.1.30. O fornecimento dos produtos ou serviços, objeto do contrato, será realizado somente a pessoas autorizadas pelo INCRA/TO e nos veículos oficiais e/ou conveniados, previamente cadastrados, por meio de cartão entregue pela contratada;
- 7.1.31. Caberá a Contratante escolher mensalmente os postos de combustível mais econômicos para Administração Pública, dentre os credenciados pela Contratada, observando os valores pesquisados no sítio eletrônico da ANP (<https://www.anp.gov.br/preco/>).
- 7.1.32. A contratada deverá providenciar treinamento de todos os envolvidos na fiscalização do contrato e usuários designados para utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários, por meio eletrônico, podendo ser prorrogado, por solicitação da contratada, após análise da motivação pela Administração.
- 7.1.33. A Contratada deverá oferecer novo treinamento, sem ônus para a Contratante, sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema e/ou houver necessidade durante a vigência do contrato;
- 7.1.34. Será considerado como USUÁRIO toda pessoa, a critério da Contratante, que utilizar o sistema de Gerenciamento de Frotas, ao qual a Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso.
- 7.1.35. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante um sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
- 7.1.35.1. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time; recebimento de orçamento on-line/real time; avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de serviços; cotação de preços de serviços on-line/real time; acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado; sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais; utilização de logística especializada de rede, com amplo número de postos de combustíveis em todo o território do Tocantins; banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período preestabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados com combustível e lavagem de veículos oficiais; faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminando valores gastos com serviços, combustíveis e taxa de administração; sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos para plataforma da SR e de cada unidade descentralizada no respectivo contrato; sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para plataforma da SR e suas unidades descentralizadas;
- 7.1.36. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados de cada operação: número de identificação da ordem de serviço; número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante; Identificação do veículo (tipo de frota e placas); modelo do veículo; número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor; custo por Km rodado;
- 7.1.37. Todos os dados do subitem 7.1.35 e 7.1.37 deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento;
- 7.1.38. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços por veículo e centro de custo;
- 7.1.39. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados, possibilitando a sua extração por um período mínimo de 12 meses.
- 7.1.40. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 7.1.41. Considerando a urgência na utilização dos materiais/serviços, a efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva (incluindo reboque/guincho), abastecimento e lavagem dos veículos deve ser realizada num prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do novo contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentas necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados à contratante, podendo ser prorrogado, por solicitação da contratada, após análise da motivação pela Administração;
- 7.1.42. A contratada deverá disponibilizar Cartões eletrônicos individualizados em quantidade equivalente à frota de veículos habilitados para o abastecimento de combustível e lavagem, que deverão conter: identificação da CONTRATANTE e identificação do veículo (placa, modelo, órgão, no que couber). Os cartões deverão ser entregues ao Gestor do contrato, nesta Superintendência Regional, devidamente acompanhados das senhas de utilização, observado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por solicitação da contratada, após análise da motivação pela Administração;
- 7.1.43. A contratante requererá à Contratada, imediatamente após conhecimento, o cancelamento de cartões no caso de extravio, roubo ou danos no cartão ou alienação ou descredenciamento de veículos de sua frota;
- 7.1.44. A contratante fornecerá, assim que o contrato for assinado, relação de veículos pertencentes à frota da Contratante autorizados a utilizar os produtos fornecidos, dos motoristas e condutores autorizados pela Administração, bem como dos servidores e usuários que terão acesso ao sistema, o qual deve fornecer dois níveis de acesso: administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e usuário (apenas com acesso a relatórios)
- 7.1.45. A contratada deverá disponibilizar material de treinamento dos usuários que farão o controle do sistema disponibilizado pela CONTRATADA (em arquivo de dados ou papel);
- 7.1.46. A contratada deverá disponibilizar Códigos de usuário e Senhas para que a equipe de fiscalização possa acessar a plataforma web.
- 7.1.47. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor autorizado do INCRA/TO, mediante opções de execução oferecidas (menus).
- 7.1.48. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de abastecimento dos diversos tipos de veículos oficiais do INCRA/TO;
- 7.1.49. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.
- 7.1.50. A Contratada deverá ter disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo ampla rede credenciada, no mínimo, em todo território do Tocantins.

- 7.1.51. A Contratada tornará disponível o acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos que a integram;
- 7.1.52. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante, não deverá ser superior a quatro horas;
- 7.1.53. Será considerado como USUÁRIO a(s) unidade(s) administrativa(s) determinada(s) pela contratante, sendo designado(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal;
- 7.1.54. Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados, dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, data e hora da transação, identificação da credenciada (Nome e Endereço); Identificação do veículo (placa); Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; Quantidade e tipo de Combustível (para abastecimento); Valor da operação.
- 7.1.55. Permitir que o INCRA realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas contratadas;
- 7.1.56. Atender com prioridade as solicitações da contratante referente à execução dos serviços;
- 7.1.57. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do INCRA, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo INCRA;
- 7.1.58. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS - via internet, aprovada pelo INCRA por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;
- 7.1.59. O sistema a ser contratado deverá enviar, após a realização do orçamento inicial, pedidos de elaboração de orçamentos a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção, os quais devem apresentar previsão de data de início e término dos serviços, para aferição do menor preço, vantajoso para a Administração, e aprovação da fiscalização do contrato, sendo que deverá exigir, caso o orçamento aprovado não seja o de menor valor, inserção de justificativa para aprovação.
- 7.1.60. Nos termos do Acórdão TCU/Nº 2354/2017, diante dos orçamentos apresentados pela contratada (serviços), a fiscalização do contrato poderá realizar pesquisa de preços, podendo utilizar como parâmetro as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa/SLTI/MPOG/nº 05/2014, verificando se o menor valor do orçamento apresentado pela contratada encontra-se dentro dos preços praticados no mercado, vantajoso para a Administração;
- 7.1.61. No caso de combustíveis, a fim de que se observe as boas práticas recomendadas pelo TCU, no Acórdão 2354/2017, a fiscalização do contrato deverá verificar, periodicamente, os preços registrados na tabela da ANP - Agência Nacional de Petróleo, conforme a cidade de abastecimento dos veículos, podendo utilizar as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa/SLTI/MPOG/nº 05/2014, que traz os parâmetros para pesquisa de preço no âmbito da Administração Pública Federal, aferindo se os preços do abastecimento dos veículos pela rede credenciada encontram-se vantajosos para a Administração, não podendo estes serem superiores ao valor médio da tabela mais atualizada da ANP - Agência Nacional de Petróleo para a cidade.
- 7.1.62. O INCRA designará os atores da fiscalização do Contrato, com observância aos procedimentos do capítulo V da IN/SEGES/Nº 5/2017, no que couber, e os dispositivos do Art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 7.1.63. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a fiscalização do contrato serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.
- 7.1.64. Durante a execução do contrato, a contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.
- 7.1.65. Por solicitação do Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir em prazo definido pelo mesmo, os cartões magnéticos que:
- Tenham perdido a validade;
 - apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
 - tenham sido extraviados.
- 7.1.66. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de cartões em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.
- 7.1.67. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes, bem como dos equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para o INCRA, sem qualquer ônus.
- 7.1.68. Os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota devem permitir a parametrização de cartões e emissão de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento e lavagem nos veículos da frota.
- 7.1.69. A contratada deverá fornecer para cada veículo um cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento ou a lavagem do veículo sem o uso deste, mesmo que seja com cartão vinculado a outro veículo da frota do INCRA.
- 7.1.70. A contratante fornecerá à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, contendo os seguintes dados: Placa; marca; tipo; chassi; combustível; ano de fabricação; capacidade do tanque; hodômetro; nome e registro funcional dos condutores.
- 7.1.71. O sistema deverá permitir o fornecimento de ao menos 6 (seis) cartões não vinculados para o INCRA/TO, sendo 1 (um) para cada Unidade e 3 (três) para a Sede, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para atender veículos oficiais oriundos de outras unidades do INCRA ou conveniados quando em trânsito no estado do Tocantins.
- 7.1.72. De acordo com a necessidade, poderá ser solicitado pelo Gestor do contrato à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.
- 7.1.73. A contratada deverá ainda disponibilizar senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços (abastecimento ou manutenção), bem como fornecer novas vias dos cartões.
- 7.1.74. A Contratada deverá fornecer novas vias de cartões, sem custo para o INCRA, sempre que for solicitado pelo GESTOR do contrato.
- 7.1.75. A contratante poderá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

- 7.1.76. A contratada deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota da contratante sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais;
- 7.1.77. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades para a operação dos serviços de abastecimento e lavagem:
- 7.1.77.1. Cadastramento dos veículos; definição da logística da rede credenciada; preparação e distribuição dos equipamentos periféricos; fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede credenciada; treinamento dos condutores, fiscais, gestores e substitutos; fornecimento de cartões para os veículos.
- 7.1.78. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da Administração do INCRA.
- 7.1.79. A contratada deverá aplicar as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2354/2017, dentre elas:
- 7.1.79.1. Enviar, via sistema, após a realização do orçamento inicial, pedidos de elaboração de orçamentos a outras credenciadas localizadas no local em que o veículo realizará o serviço ou abastecimento ou nas proximidades;
- 7.1.79.2. Previsão nos orçamentos de data de início e de término dos serviços; e
- 7.1.80. O abastecimento de combustível de veículos deverão ter abrangência mínima estadual, no território do Tocantins.
- 7.1.81. A contratada deverá dispor de ferramenta, mecanismo, procedimento ou funcionalidade que impeça faturamentos indevidos, sob pena de incorrer em cobrança indevida;
- 7.1.82. Caso um estabelecimento credenciado não preste seus serviços a contento, a Contratante comunicará o fato à Contratada, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento e ainda de reprovar o serviço no sistema, bloqueando a possibilidade de pagamento até que seja solucionada a questão, sendo que a nova aprovação do serviço não poderá ser feita de forma automática pelo sistema da Contratada.
- 7.1.83. A contratada somente poderá suspender o uso dos serviços e acesso à rede credenciada por atrasos nos pagamentos quando tais atrasos superarem 90 dias, forem relativos a valores realmente devidos e não tiverem como causa falhas na prestação do serviço, quer pela contratada quer por estabelecimento por ela credenciado.
- 7.1.84. A empresa gerenciadora deverá credenciar pelo menos três postos de combustíveis e três oficinas (empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva), em cada cidade sede desta Autarquia e Unidades Avançadas, ressalvada a hipótese de falta de interesse ou fornecedores no mercado local.
- 7.1.85. A contratada tem como obrigação objetiva credenciar, por sua própria iniciativa, o maior número possível de fornecedores dos produtos e serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.86. Nenhuma responsabilidade será atribuída à contratada caso o não credenciamento decorra de inexistência de fornecedores na localidade ou quando houver manifesto desinteresse dos estabelecimentos, exceto se o desinteresse decorrer de taxas e descontos abusivos da parte da contratada.
- 7.1.87. Para os serviços de fornecimento de peças e mão de obra (serviços mecânicos), os preços praticados no faturamento de peças e serviços (mão de obra mecânica) deverão ter como limite tabela de preço de peças e tabela de tempo padronizado para execução dos serviços, elaboradas pelos fabricantes dos veículos, ou de sistema eletrônico equivalente (TEMPÁRIO, AUDATEX, CÍLIA, ORION ou de outros similares), e utilizadas pelos fornecedores, bem como suas atualizações subsequentes;
- 7.1.88. Eventualmente, o fiscal do contrato poderá solicitar orçamento de um dos sistemas citados para a oficina ou gerenciadora dos cartões para verificação dos valores cobrados pelas empresas credenciadas, tanto em relação as peças quanto a mão de obra, sob pena de glosa do valor equivalente a aquele serviço ou produto entregue se o valor cobrado for superior, caso a administração não tenha acesso a nenhum desses sistemas.
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada 5 dias após a assinatura do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. O cumprimento das obrigações pela Contratada será fiscalizado por um servidor especialmente designado, nos termos do Anexo VIII da IN/SEGES/MPOG/Nº 5, de 26/05/2017;
- 8.2. A Contratada deverá designar um preposto junto ao Órgão, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário.
- 8.3. O Fiscal do Contrato ou substituto designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
- 8.4. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 8.5. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 8.6. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato ou substituto preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 8.7. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
- 8.8. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.
- 8.9. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 8.10. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Contrato, anexo do Edital, e no Anexo XI da IN da SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.11. As comunicações serão realizadas via correio eletrônico oficial, carta registrada (AR), ou dependendo da urgência e necessidade da celeridade da informação via telefone, e a contratada deverá tratar adequadamente as solicitações em todas as formas de

comunicação elencadas.

8.12. Os critérios de remuneração da contratada, as referências de produtividade e desempenho, os procedimentos para aplicação de multas e sanções e os termos de garantia de execução contratual encontram-se discriminados neste Termo de Referência, no Edital e demais Anexos.

8.13. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. A demanda do órgão tem como base os quantitativos estimados no MODELO da proposta a ser informado no edital, e a quantidade de veículos relacionadas no Estudo Preliminar Anexo I deste documento;

10.3. A licitação será realizada na modalidade de Pregão na forma eletrônica, com critério de julgamento de maior desconto global, a ser definido por serviço ou produto, na proposta a ser encaminhada via sistema, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme tabela 1 e modelo de proposta, anexo IV do edital.

10.4. A Sede da Superintendência do INCRA no Estado do Tocantins está localizada na Quadra 302 Norte, Alameda 1, Lt.1/2, cj -1 - Plano Diretor Norte – Palmas/TO.

10.5. A composição da frota poderá ser alterada ao longo da contratação, em face de novas aquisições e/ou desfazimentos, conforme item 1.1.1, podendo aumentar ou diminuir, visto que trata-se de quantidade que pode sofrer oscilações.

10.6. O valor estimado do contrato não obriga o INCRA a utilizá-lo no todo.

10.7. A licitação obtém a proposta mais vantajosa por meio da oferta de descontos (ou taxa de administração negativa). Portanto, esta contratação não contempla taxa de administração positiva.

10.8. Na composição da planilha para formação do preço, MODELO da proposta, será aceita Taxa de Administração ZERO ou NEGATIVA, bem como desconto zero ou acima.

10.9. Deverão ser consideradas as estimativas anuais na elaboração da proposta; o preço anual é o que deve ser cadastrado pelo proponente, quando do envio de sua proposta e lances;

10.10. Na execução do contrato, serão considerados os percentuais de desconto para cada produto ou serviço, de acordo com a proposta vencedora;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou a entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.16.1. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os

arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

I - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (dias) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 18.8. Os percentuais de desconto e a taxa de administração propostos pelo vencedor do certame não serão alterados durante a vigência do contrato.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 19.1.1. Por tratar-se de serviços continuados SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA;
- 19.1.2. Por estar previsto no subitem 17.6 retenção ou glosa no pagamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou,
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e,
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratuais, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da contratante, por empregado e por dia	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nessa tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	01

- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e serão disciplinadas no Edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica e técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no Edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os descritos no edital.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.5. Valor Global: R\$ 402.184,42 (quatrocentos e dois mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);
- 21.6. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 21.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 22.1. O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será de R\$ 402.184,42 (quatrocentos e dois mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

23. 25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 23.1. Os recursos que serão utilizados e a dotação orçamentária estão demonstrados na tabela abaixo:

PTRES	FONTE	ND	PI
203580/203582/203585/203586/203587/203600	0144000000/0176370002	339030	F210U000A01/D211A000A01/F210U000901/F211C000204
203580/203582/203585/203586/203587/203600	0144000000/0176370002	339039	F210U000A01/D211A000401/D211A000801/F210U000901/F211C000204

- 23.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

ANEXO I - Estudos preliminares (SEI nº 9718019)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Silva dos Santos, Chefe de Serviço**, em 01/09/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Barros Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 01/09/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9946411** e o código CRC **7582E388**.